



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PODER JUDICIÁRIO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº: 0157468-75.2013.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AUTOR(S): PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RÉU [A/S]: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

Vistos.

Em virtude da verossimilhança da afirmada inconstitucionalidade, especialmente diante de julgados sobre o tema do STF (ARE 659548/RS, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe 08/11/2011; ADI 3802 / GO, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, DJe 06-08-2011; ADI 3706 / MS, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, DJE 04-10-2007) concedo a liminar para retirar a eficácia das normas combatidas e impedir a investidura nos cargos comissionados, até pronunciamento da Turma Julgadora.

O exame preliminar indica, salvo melhor entendimento, violação do princípio da obrigatoriedade do concurso público para os cargos citados. Não há risco de dano à coletividade com a liminar outorgada.

Notifique-se para que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara prestem informações e, por cautela, cite-se a Procuradoria Geral do Estado, como de praxe. Após, retornem os autos para conferência e encaminhamento à mesa com o voto m. 27118.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2013.

ÊNIO SANTARELLI ZULIANI
Relator